

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.276, DE 1.999

Dispõe sobre os critérios a serem observados na liberação das guias de importação de equipamentos médico-hospitalares.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º ”

Parágrafo único. A justificativa deverá ser submetida à aprovação da instância gestora do Sistema Único de Saúde responsável pela área em que atua a empresa ou pessoa física requerente.”

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado Marcondes Gadelha